



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO Protocolo nº <u>222, 2023</u> Data: <u>13/04/23</u> <u>P/ KAUAN A. R.</u> RESPONSÁVEL |
|--|

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Abre Crédito Especial no valor de
R\$ 350.000,00.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|--|------------|-------------------|
| 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 0601.023.2065 – MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SEVIDORES | | |
| 5563/8 319091000000 Rec. 2500 Compl. 1001 – Sentenças Judiciais | R\$ | 100,00 |
| 5566/2 319092000000 Rec. 2500 Compl. 1001 – Despesas de exercícios anteriores | R\$ | 349.900,00 |
| TOTAL: | R\$ | 350.000,00 |

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito especial ora aberto a redução orçamentária das seguintes dotações:

| | | |
|---|-----|------------|
| 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 0601.023.2068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | | |
| 801/0 339039000000 Rec. 2500 Compl. 1001 – Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica | R\$ | 100.000,00 |
| 0601.025.2080 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 903/2 339030000000 Rec. 2500 Compl. 1001 – Material de Consumo | R\$ | 150.000,00 |
| 03 – SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA | | |
| 0302 – OPERAÇÕES ESPECIAIS | | |
| 0302.000.2055 – MANUTENÇÃO APOSENTADOS/ PENSIONISTAS / ACORDOS ADMINISTRATIVOS | | |
| 792/7 319092000000 Rec. 1500 – Despesas de Exercícios Anteriores | R\$ | 100.000,00 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2023.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei autoriza abrir Crédito Especial no valor de R\$ 350.000,00.

O TCE-RS publicou a Instrução Normativa nº 12/20221, que revogou e substituiu a IN nº 17/2021, e, diante da leitura sistêmica de ambos os dispositivos, é possível concluir que a partir da IN TCE/RS nº 12/2022 a Corte de Contas reformulou o seu entendimento, passando a considerar os valores decorrentes de pagamento dos precatórios, RPVs, e também dos acordos firmados na via administrativa, devidos aos profissionais da educação como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino e, conseqüentemente poderão ser pagas com recursos de MDE e Fundeb.

A partir do novo entendimento, com o presente projeto de lei, estamos reorganizando o orçamento da Educação para possibilitar o pagamento aos profissionais do magistério já dentro das novas interpretações pelos órgãos de controle.

Tendo em vista o disposto no PL nº 15/2023, requeremos que o mesmo seja aprovado em todos os seus termos em **REGIME DE URGÊNCIA** para possibilitar a liquidação da dívida pelos interessados.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2023.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal.